

INEXIGIBILIDADE Nº IN00041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250616IN00041

CONTRATO Nº: 00127/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itabaiana - Av Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, CNPJ nº 09.072.430/0001-93, neste ato representada pelo Prefeito José Claudio Chaves Cavalcante Neto, Brasileiro, Solteiro, Médico, residente e domiciliado na Rua José Hermano Guerra, 18 - Casa - Centro - Itabaiana - PB, CPF nº 102.371.404-38, Carteira de Identidade nº 3575449 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS - AV AVENIDA GUARABIRA, 932 - MANAIRA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 27.154.002/0001-91, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00041/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE FABIANA SOUTO, PARA AS FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/PB, O SHOW SERÁ REALIZADO EM 23/06/2025 COM DURAÇÃO DE 02:00HS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00041/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE FABIANA SOUTO, PARA AS FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/PB, O SHOW SERÁ REALIZADO EM 23/06/2025 COM DURAÇÃO DE 02:00HS	UND	1	50.000,00	50.000,00
Total:					50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

12.00 SEC CULTURA E TURISMO – SECULT

13.392.2004.2040 MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA R\$ 1.500.000,00

23.695.2004.2041 REALIZAR EVENTOS CULTURAIS DIVERSOS E APOIO AO TURISMO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA R\$ 530.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 2 (duas) horas.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em

razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

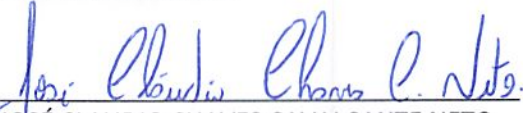
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itabaiana - PB, 17 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS


074055074 84

PELO CONTRATANTE


JOSÉ CLAUDIO CHAVES CAVALCANTE NETO
Prefeito
102.371.404-38

PELO CONTRATADO

ASSINADO DIGITALMENTE
ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

Setor de Contratação através da Portaria nº 041 de 02-01-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 - SETOR DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade nº 00015/2025



CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

Setor de Contratação através da Portaria nº 041 de 02-01-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 - SETOR DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade nº 00015/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 00015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

CONTRATO Nº 04301/2025 – CPL



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO** E A EMPRESA **ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS**, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA ARTISTA **"FABIANA SOUTO"**, DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL E NACIONAL A SER REALIZADO NA PRAÇA MUNICIPAL DA CIDADE DE JUAZEIRINHO-PB, NO DIA **21 DE JUNHO DE 2025**, COM DURAÇÃO DE **1H30 MIN**, EM VIRTUDE DA COMEMORAÇÃO DO EVENTO **"SÃO JÚA 2025"**, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO** – Av. Juiz Federal Genival Matias, 191 - Centro - Juazeirinho - PB, CNPJ nº 08.996.886/0001-87, neste ato representado pela Prefeita **ANNA VIRGÍNIA DE BRITO MATIAS**, Brasileira, Casada, Prefeita, residente e domiciliada na Praça Presidente João Pessoa, 05 - Prédio - Centro - Juazeirinho - PB, CPF nº 058.228.024-94, Carteira de Identidade nº 2.931.794 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS, CNPJ Nº 27.154.002/0001-91**, localizado na AV. Avenida Guarabira, Nº 932, CXPST 100, Manaíra, João Pessoa-PB, neste ato representado por **ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG Nº 1035245 SSP/PB, e CPF Nº 427.941.614-15, residente e domiciliada a Rua Antônio Marinho Falcão, 66, AP 601, Rio Tapuã, Ed. Ponta de campina, Cabedelo, João Pessoa -PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

Setor de Contratação através da Portaria nº 041 de 02-01-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 - SETOR DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade nº 00015/2025

1.1. O presente contrato é decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 00015/2025**, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA ARTISTA "FABIANA SOUTO", DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL E NACIONAL, A SER REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DA CIDADE DE JUAZEIRINHO-PB, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 1H30 MIN, PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO EVENTO "SÃO JÚA 2025"**

2.2. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 00015/2025** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. Minuta do respectivo instrumento contratual;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇO:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA ARTISTA "FABIANA SOUTO", DE	APRESENTAÇÃO	01	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

Setor de Contratação através da Portaria nº 041 de 02-01-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 - SETOR DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade nº 00015/2025

CONSAGRAÇÃO REGIONAL E NACIONAL, A SER REALIZADO NA PRAÇA MUNICIPAL DA CIDADE DE JUAZEIRINHO-PB, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 1H30 MIN, EM VIRTUDE DA COMEMORAÇÃO DO EVENTO "SÃO JÚA 2025".				
TOTAL R\$: 50.000,00				

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras despesas necessários para o fiel cumprimento do objeto da referida contratação.

3.3. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de início dos serviços, conforme as características do objeto contratual e as necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Juazeirinho-PB, está fixado para o dia **21 DE JUNHO DE 2025**. O horário exato será definido em comum acordo entre a Contratada e a Secretaria Municipal demandante, com antecedência mínima razoável, de modo a garantir a compatibilidade com a estrutura programática do evento, bem como com os aspectos técnicos e logísticos imprescindíveis à plena realização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

Setor de Contratação através da Portaria nº 041 de 02-01-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 - SETOR DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade nº 00015/2025

4.2. Caberá à Contratada assegurar todos os meios materiais, humanos e artísticos necessários à execução do serviço, nos moldes estabelecidos, observando os padrões técnicos exigidos, as condições previamente pactuadas e as orientações fornecidas pela Administração Pública contratante.

4.3. O presente instrumento contratual terá vigência **ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**, a partir da data de sua assinatura do respectivo instrumento contratual, prazo este necessário para assegurar a plena execução do objeto contratual, bem como o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas partes, inclusive aquelas de natureza administrativa ou complementar que eventualmente se façam necessárias após a realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

13. 392. 0002. 2171 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

13. 392. 0002. 2047 ATIVIDADES DE APOIO AOS FESTEJOS CULTURAIS E TRADICIONAIS

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A Nota Fiscal, deverá ser encaminhada ao setor contábil-financeiro no E-mail: juazeirinhonotas@gmail.com, acompanhado de Certidões de Regularidade com **RECEITA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

Setor de Contratação através da Portaria nº 041 de 02-01-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 - SETOR DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade nº 00015/2025

FEDERAL, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL, FGTS, CNDT, FALÊNCIA;

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até **15 (QUINZE) DIAS**, contado da data do aceite da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

6.4. O pagamento se dará em moeda nacional corrente através de transferência bancária, Pix e excepcionalmente na modalidade cheque caso a **CONTRATADA** não possua dados bancários;

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.6. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção.

6.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a **CONTRATADA** encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao **CONTRATANTE** de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da **CONTRATADA** não apresentar as razões constantes no **PARÁGRAFO I** ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela **CONTRATADA**, integralmente se porventura haja parcelas pagas pela **CONTRATANTE**, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da **CONTRATADA** acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a **CONTRATADA** não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo **CONTRATANTE**,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

Setor de Contratação através da Portaria nº 041 de 02-01-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 - SETOR DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade nº 00015/2025

desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a **CONTRATADA** deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis **INTEGRALMENTE** todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA — REAJUSTE:

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA — GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA — DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

Setor de Contratação através da Portaria nº 041 de 02-01-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 - SETOR DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade nº 00015/2025

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

10.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

10.3. A **CONTRATANTE** se obriga a realizar o pagamento a **CONTRATADA** da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

10.4. - Notificar a **CONTRATADA**, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao Presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

Setor de Contratação através da Portaria nº 041 de 02-01-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 - SETOR DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade nº 00015/2025

10.5. - Obrigam-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.

10.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "**Rider Técnico**" disponibilizado previamente pela **CONTRATADA** e constante na proposta comercial apresentada.

10.7. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "**Rider Técnico**" disponibilizado previamente pela **CONTRATADA**. Todavia, a **CONTRATADA** se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expreso consentimento do Contratante.

11.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

11.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

11.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros a este submetidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

Setor de Contratação através da Portaria nº 041 de 02-01-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 - SETOR DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade nº 00015/2025

11.5. A Prefeitura Municipal de Juazeirinho (PMJ) ora **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da **CONTRATADA**, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

11.6. A **CONTRATADA** garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da **CONTRATANTE** e se já conhecidas pela **CONTRATADA**.

11.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da **CONTRATADA**.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — RESCISÃO:

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. **O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:**

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

Setor de Contratação através da Portaria nº 041 de 02-01-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 - SETOR DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade nº 00015/2025

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 1- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, j, k e 1 do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

Setor de Contratação através da Portaria nº 041 de 02-01-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 - SETOR DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade nº 00015/2025

compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa. 13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I- Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

Setor de Contratação através da Portaria nº 041 de 02-01-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 - SETOR DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade nº 00015/2025

IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º 0 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

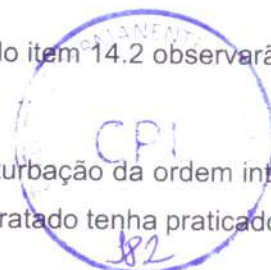
II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: 1- devolução da garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

Setor de Contratação através da Portaria nº 041 de 02-01-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 - SETOR DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade nº 00015/2025

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

Setor de Contratação através da Portaria nº 041 de 02-01-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 - SETOR DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade nº 00015/2025

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria **CONTRATANTE** para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO:

16.1 A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — PUBLICAÇÃO:

18.1. A Administração Pública de Juazeirinho, providenciará a publicação do Presente Termo de Contrato, como condição indispensável para sua eficácia, na forma do Parágrafo I do Art.89 da Lei 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

Setor de Contratação através da Portaria nº 041 de 02-01-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 - SETOR DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade nº 00015/2025

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — FORO:

19.1. Fica eleito o **FORO** da cidade de Juazeirinho - PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento lavrado em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeirinho - PB, 11 de Abril de 2025

TESTEMUNHAS

Lucas Rodrigues da Silva

Nome Completo:

CPF: 112.080.604-36

PELO CONTRATANTE



Anna Virgínia de Brito Matias

ANNA VIRGÍNIA DE BRITO MATIAS

Prefeita Constitucional

CPF: 058.228.024-94

PELO CONTRATADO

ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS
http://serpro.gov.br/assinador-digital



Imacilda Ferreira A. dos Santos Silva

Nome Completo:

CPF: 148.075.444-70

ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS

CNPJ Nº 27.154.002/0001-91

ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS

CPF Nº 427.941.614-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER



INEXIGIBILIDADE Nº IN00091/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0166/2025
CONTRATO Nº 00444/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E **ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ente de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER**, sediada à Rua Virgínio Veloso Borges, s/nº, Loteamento Jardim Miritânia - Centro, CEP: 58.300-270, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº **09.159.666/0001-61**, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, o Sr. **LUIZ DIAS DE SOUZA NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **052.351.964-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS** - AVENIDA GUARABIRA, 932 - CXPT 100 - MANAÍRA - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº **27.154.002/0001-91**, neste ato representado por **ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS**, CPF nº **427.941.614-15**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº **IN00091/2025**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS, REFERENTE AO SHOW ARTÍSTICO DE "FABIANA SOUTO" PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº **IN00091/2025** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS, REFERENTE AO SHOW ARTÍSTICO DE "FABIANA SOUTO", NO DIA 05 DE JULHO DE 2025, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.	SERVIÇO	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
					Total: R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis desde a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
PROJETO ATIVIDADE: 13 392 1018 2242 - MANUTENÇÃO DAS FESTAS JUNINAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE DE RECURSO: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Será em até 60 (SESSENTA) dias após a apresentação**, a ser depositado na conta: Banco do Brasil, Agência: 3501-7, Conta: 116867-3.
Previsão no sentido de ocorrer a devolução integral do valor antecipado na hipótese de o objeto não ser executado ou não ser cumprido o prazo contratual, nos termos do art. 145, § 3º. O valor pago antecipadamente, deverá ser atualizado monetariamente pela variação acumulada de índice IPCA desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

A nova Lei também faz previsão, no art. 145, § 2º, de que a Administração deverá exigir prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado. Onde será solicitada garantia nas modalidades previstas no art. 96.

Será exigida a devolução do valor pago antecipado, caso não haja execução do objeto no prazo contratual por qualquer das partes, ou até mesmo em razão de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme se extrai da exegese do art. 145, p. 2º e 3º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 05/07/2025; Duração: 2h.

b - Conclusão: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/10/2025, considerada da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sr.(a) **SIDNEY SOUZA DA SILVA**, portador(a) do CPF. 043.315.764-00, com lotação fixada na Secretaria de Cultura do Município de Santa Rita - PB.

f - O fiscal do Contrato, o(a) Sr.(a) **TIAGO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF. 071.056.594-16, com lotação na Secretaria de Cultura do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

g - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

h - Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 e 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios - PDPN, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso VII do Parágrafo único do artigo 7º da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 17 de junho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



LUIZ DIAS DE SOUZA NETO

CPF: 052.351.964-81

SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER



PELO CONTRATADO

ASSINADO DIGITALMENTE
ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS

A conformidade com a legislação sobre assinatura eletrônica em:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS

CNPJ: 27.154.002/0001-91

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS, REFERENTE AO SHOW ARTÍSTICO DE "FABIANA SOUTO" PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB: Inexigibilidade de Licitação nº IN00091/2025. VIGÊNCIA: Até 17/10/2025, considerada da data de sua assinatura. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER e: CT Nº 00444/2025 - 17.06.25 - ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS - CNPJ: 27.154.002/0001-91 - VALOR R\$: 50.000,00.





A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, torna público que realizará licitação, na modalidade Dispensa, na forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Artº 75 II, Decretos Municipais Nº 61/2023, 62/2023, 63/2023, 73/2023, 84/2023, 86/2023, 87/2023, 88/2023, 89/2023, 92/2023, 93/2023 e 94/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Data para cadastro de propostas: 18/06/2025 às 17:00 horas;
Data para abertura de propostas: 25/06/2025 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 25/06/2025 das 09:01 horas às 15:01 horas
(horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço.
Situação: Divulgada no PNCP.
Modo de disputa: Aberto.

O edital está disponível nos sites:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e
www.gov.br/pncp.
Informações complementares: E- mail:
secdtursantaritapb@gmail.com

Avenida Virgíneo Veloso Borges, s/n, Centro, Santa Rita/PB

Santa Rita/PB, 18 de junho de 2025

LUIZ DIAS DE SOUZA NETO

Secretário de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer Santa Rita/PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00087/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00087/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, REFERENTE AO SHOW ARTÍSTICO DE "MÁRCIA FELLIPE" PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOAO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA – CNPJ: 22.413.698/0001-00 – VALOR R\$: 300.000,00.

Santa Rita – PB, 17 de Junho de 2025.

LUIZ DIAS DE SOUZA NETO

Secretário Municipal De Cultura, Desporto, Turismo E Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, REFERENTE AO SHOW ARTÍSTICO DE "MÁRCIA FELLIPE" PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOAO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; Inexigibilidade de Licitação nº IN00087/2025. VIGÊNCIA: Até 17/10/2025, considerada da data de sua assinatura. PARTES

CONTRATANTES: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER e: CT Nº 00447/2025 - 17.06.25 - MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA – CNPJ: 22.413.698/0001-00 – VALOR R\$: 300.000,00.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00091/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00091/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS, REFERENTE AO SHOW ARTÍSTICO DE "FABIANA SOUTO" PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS – CNPJ: 27.154.002/0001-91 – VALOR R\$: 50.000,00.

Santa Rita – PB, 16 de Junho de 2025.

LUIZ DIAS DE SOUZA NETO

Secretário Municipal De Cultura, Desporto, Turismo E Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS, REFERENTE AO SHOW ARTÍSTICO DE "FABIANA SOUTO" PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; Inexigibilidade de Licitação nº IN00091/2025. VIGÊNCIA: Até 17/10/2025, considerada da data de sua assinatura. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER e: CT Nº 00444/2025 - 17.06.25 - ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS – CNPJ: 27.154.002/0001-91 – VALOR R\$: 50.000,00.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00093/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00093/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, SOB GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV, E PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e





A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, torna público que realizará licitação, na modalidade Dispensa, na forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Artº 75 II, Decretos Municipais Nº 61/2023, 62/2023, 63/2023, 73/2023, 84/2023, 86/2023, 87/2023, 88/2023, 89/2023, 92/2023, 93/2023 e 94/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Data para cadastro de propostas: 18/06/2025 às 17:00 horas;
Data para abertura de propostas: 25/06/2025 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 25/06/2025 das 09:01 horas às 15:01 horas
(horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço.
Situação: Divulgada no PNCP.
Modo de disputa: Aberto.

O edital está disponível nos sites:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e
www.gov.br/pncp.
Informações complementares: E- mail:
secdtursantaritapb@gmail.com

Avenida Virgíneo Veloso Borges, s/n, Centro, Santa Rita/PB

Santa Rita/PB, 18 de junho de 2025

LUIZ DIAS DE SOUZA NETO

Secretário de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer Santa Rita/PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00087/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00087/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, REFERENTE AO SHOW ARTÍSTICO DE "MÁRCIA FELLIPE" PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOAO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA – CNPJ: 22.413.698/0001-00 – VALOR R\$: 300.000,00.

Santa Rita – PB, 17 de Junho de 2025.

LUIZ DIAS DE SOUZA NETO

Secretário Municipal De Cultura, Desporto, Turismo E Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, REFERENTE AO SHOW ARTÍSTICO DE "MÁRCIA FELLIPE" PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOAO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; Inexigibilidade de Licitação nº IN00087/2025. VIGÊNCIA: Até 17/10/2025, considerada da data de sua assinatura. PARTES

CONTRATANTES: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER e: CT Nº 00447/2025 - 17.06.25 - MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA – CNPJ: 22.413.698/0001-00 – VALOR R\$: 300.000,00.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00091/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00091/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS, REFERENTE AO SHOW ARTÍSTICO DE "FABIANA SOUTO" PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS – CNPJ: 27.154.002/0001-91 – VALOR R\$: 50.000,00.

Santa Rita – PB, 16 de Junho de 2025.

LUIZ DIAS DE SOUZA NETO

Secretário Municipal De Cultura, Desporto, Turismo E Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS, REFERENTE AO SHOW ARTÍSTICO DE "FABIANA SOUTO" PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; Inexigibilidade de Licitação nº IN00091/2025. VIGÊNCIA: Até 17/10/2025, considerada da data de sua assinatura. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER e: CT Nº 00444/2025 - 17.06.25 - ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS – CNPJ: 27.154.002/0001-91 – VALOR R\$: 50.000,00.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00093/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00093/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, SOB GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV, E PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e



RECIBO DE PROTOCOLO



O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/06/2025 às 12:39:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 81129/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Rita, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jackson Alvino da Costa.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Número da Licitação: 00091/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 16/06/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 50.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).
Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS, REFERENTE AO SHOW ARTÍSTICO DE FABIANA SOUTO PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 50.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Alberto Magno Ferreira Ramos 42794161415
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.154.002/0001-91
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Ratificacao adjudicacao e suas publicacoes	Sim	8c2f307557bdea552c6be9cc15bd81f0
Análise jurídica da contratação	Sim	890caf9dd5674ba97fed4193aba1b441
Autorização da autoridade competente	Sim	d51522c6184c61638d7c8d92fac51c81
Estimativa da despesa	Sim	07c04bc5f858f5e9f1f0b244abb1950e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	e905450762ac8bb27434416ba1f35b54
Formalização de demanda	Sim	9755a057947734cf9cacb5443ab1ca9c
Justificativa de preço	Sim	85d0163d23705d154e238c188e92f920
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0ace72949dc1577b5a039cdd06e37ba0
Previsão Orçamentária	Sim	8acb41c27e52b2ffd36dfe4ec142ff99
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Alberto Magno Ferreira Ramos 42794161415	Sim	1f0bf755ef9d2d764653bc4fc5a7a73



João Pessoa, 25 de Junho de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/06/2025 às 12:43:05 foi protocolizado o documento sob o N° 81133/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Rita, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jackson Alvino da Costa.

Número do Contrato: 000004442025

Data da Publicação: 18/06/2025

Data da Assinatura: 17/06/2025

Data Final do Contrato: 17/10/2025

Valor Contratado: R\$ 50.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS, REFERENTE AO SHOW ARTÍSTICO DE "FABIANA SOUTO" PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.

Contratado (Nome): Alberto Magno Ferreira Ramos 42794161415

Contratado (CNPJ): 27.154.002/0001-91

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	200bb9cf6143f64dce9c0e7b1be937d2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	957bcd416fec74456ca605bd3e4b7bde
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8acb41c27e52b2ffd36dfe4ec142ff99
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9a6e94158f7d280efbbff2368b1de1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	f51030056f7863b120c26b7002a67189
Designação do gestor do contrato	Sim	5966fdf9cc9946ac48b2159f58e31444

João Pessoa, 25 de Junho de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Receita Municipal

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



KMFwfCYKM

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 06/01/2026 10:29:50
Competência 12/2025
Número 1000114

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
27.154.002/0001-91
Nome / Nome Empresarial
ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS
Endereço
AVENIDA GUARABIRA 932 COMPLEMENTO: 303; MANAIRA

Inscrição Municipal 0001433571
Telefone -
E-mail
betomagnofabianasouto@gamil.com
Município JOAO PESSOA / PB BRASIL
CEP 58038-142

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
09.072.463/0001-33
Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX
Endereço
RUA JOSE SILVEIRA 7 -

Inscrição Municipal -
Telefone -
E-mail -
Município SALGADO DE SAO FELIX / PB
CEP 58370-000

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO
9001-9/02-00 - PRODUCAO MUSICAL
Serviço
12.12 - EXECUÇÃO DE MUSICA.
Local da prestação do serviço
SALGADO DE SAO FELIX / PB

País da prestação do serviço
BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO DA ARTISTA FABIANA SOUTO, DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX.
Data: 05/12/2026

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Não Incidente	Município da Incidência do ISSQN SALGADO DE SAO FELIX - PB	Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO	Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE	Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Alíq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	*****	*****

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Número da NFSe substituída: 1000113

Regra especial de tributação do prestador de serviço: Tributação Não Incidente



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Receita Municipal

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



jyg5WihG7

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 24/11/2025 10:39:38
Competência 11/2025
Número 1000110

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
27.154.002/0001-91
Nome / Nome Empresarial
ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS
Endereço
AVENIDA GUARABIRA 932 COMPLEMENTO: 303; MANAIRA

Inscrição Municipal 0001433571
Telefone -
E-mail
betomagnoifabianasouto@gamil.com
Município JOAO PESSOA / PB BRASIL
CEP 58038-142

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
01.612.538/0001-10
Nome / Nome Empresarial
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Endereço
RUA ESPLANADA BOM JESUS CENTRO

Inscrição Municipal -
Telefone (83) 3313-1100
E-mail
PM.BOVISTA@GMAIL.COM
Município BOA VISTA / PB BRASIL
CEP 58123-000

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO
9001-9/02-00 - PRODUCAO MUSICAL
Serviço
12.12 - EXECUÇÃO DE MUSICA.
Local da prestação do serviço
BOA VISTA / PB

País da prestação do serviço
BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, EM PRAÇA PUBLICA, FABIANA SOUTO DURANTE AS COMEMORAÇÕES DURANTE OS FESTEJOS DE PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE BOA VIST. REALIZAÇÃO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

DADOS PARA DEPÓSITO:
ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS
CNPJ: 27.154.002/0001-91
AG: 3501-7
CC: 116867-7
BANCO DO BRASIL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Não Incidente
Município da Incidência do ISSQN BOA VISTA - PB
Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Alíq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	*****	*****

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Regra especial de tributação do prestador de serviço: Tributação Não Incidente

Contratações

- Editais e Avisos de Contratações
- Atas de Registro de Preços
- Contratos

Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

Fabiana Souto

Status

- ☐ Vigentes
- ☐ Não vigentes
- ☒ Todos

FILTROS

i

Tipos de Instrumento Convocatório

Selecione

Tipos de contrato

Selecione

Órgãos

Selecione

Unidades

Selecione

UFs

Selecione

Municípios

Selecione

Esferas

Selecione

Poderes

Selecione

Emenda Parlamentar

Selecione

Limpar

Pesquisar

Contratos (Todos)

Termo Pesquisado: Fabiana Souto

Exibindo: 10 de 15

Ordenar por: Mais recente

Contrato nº 54/2026

Id contrato PNCP: 01612637000100-2-000044/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 02/06/2026

Órgão: MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO Local: Riacho de Santo Antônio/PB Vigência: de 27/05/2026 a 31/12/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE FABIANA SOUTO, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DURANTE O EVENTO TRADICIONAL FESTA JUNINA 2026, NA CIDADE DE RIACHO DE SANTO ANTONIO - PB. NO DIA 13 DE JUNHO DE 2026, COM



Valor Global Contratado: R\$ 60.000,00

Contrato nº 44/2026



Entrar

Órgão: MUNICIPIO DE IVATUBA Local: Ivatuba/PR Vigência: de 28/04/2026 a 28/07/2026

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a locação de estrutura de eventos para realização da 2ª Feira do Trabalhador, conforme convênio nº 0176/2026, protocolo nº 25.305.558-8, celebrado entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretária de Estado do Turismo e o Município de Ivatuba



Valor Global Contratado: R\$ 11.294,00

Contrato nº 160/2025

Id contrato PNCP: 76285337000154-2-000159/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 12/01/2026

Órgão: MUNICIPIO DE IVATUBA Local: Ivatuba/PR Vigência: de 30/12/2025 a 15/01/2026

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para locação de Palco de no mínimo 10x7 metros para realização da virada do ano, a realizar no dia 31 de dezembro de 2025 na cidade de Ivatuba/PR.



Valor Global Contratado: R\$ 28.000,00

Contrato nº 04301/2025

Id contrato PNCP: 08996886000187-2-000067/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 18/11/2025

Órgão: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO Local: Juazeirinho/PB Vigência: de 11/04/2025 a 31/12/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA ARTISTA "FABIANA SOUTO", DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL E NACIONAL, A SER REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DA CIDADE DE JUAZEIRINHO-PB, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 1H30 MIN, PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO EVENTO "SÃO JÚA 2025"



Valor Global Contratado: R\$ 50.000,00

Contrato nº 175/2025

Id contrato PNCP: 09012493000154-2-000192/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 21/07/2025

Órgão: MUNICIPIO DE CABEDELLO Local: Cabedelo/PB Vigência: de 09/06/2025 a 09/12/2025

Objeto: Contratação de FABIANA SOUTO para apresentação artística/musical no Arraiá do Litoral 2025, em Cabedelo



Valor Global Contratado: R\$ 30.000,00

Contrato nº 127/2025

Id contrato PNCP: 09072430000193-2-000104/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 08/07/2025

Órgão: MUNICIPIO DE ITABAIANA Local: Itabaiana/PB Vigência: de 17/06/2025 a 31/12/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE FABIANA SOUTO, PARA AS FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/PB, O SHOW SERÁ REALIZADO EM 23/06/2025 COM DURAÇÃO DE 02:00HS



Valor Global Contratado: R\$ 50.000,00

Contrato nº 444/2025

Id contrato PNCP: 09159666000161-2-000322/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 26/06/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA RITA Local: Santa Rita/PB Vigência: de 17/06/2025 a 24/10/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS, REFERENTE AO SHOW ARTÍSTICO DE "FABIANA SOUTO" PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.



Valor Global Contratado: R\$ 50.000,00

Contrato nº 36/2025

Id contrato PNCP: 08917080000156-2-000034/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 18/06/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SAPE **Local:** Sapé/PB **Vigência:** de 18/06/2025 a 16/09/2025

Objeto: Contratação de profissional do setor artístico-musical da banda "FABIANA SOUTO", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 28 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ - A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Valor Global Contratado: R\$ 50.000,00

Contrato nº 619/2024

Id contrato PNCP: 01072474000101-2-000060/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 21/08/2024

Órgão: FUNDACAO CULTURAL DE JOAO PESSOA **Local:** João Pessoa/PB **Vigência:** de 10/08/2024 a 10/09/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA FABIANA SOUTO, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2024, INICIO PREVISTO DAS 20H ÀS 22H, EVENTO "72 ANOS DO BAIRRO DOS ESTADOS", NA PRAÇA DR. JOÃO MEDEIROS, RUA ORESTES LISBOA - PEDRO GONDIM: CONTRATAÇÃO , CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE.

Valor Global Contratado: R\$ 25.000,00

Contrato nº 463/2024

Id contrato PNCP: 09159666000161-2-000107/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 01/07/2024

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA RITA **Local:** Santa Rita/PB **Vigência:** de 21/06/2024 a 20/10/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS, REFERENTE AO SHOW DE FABIANA SOUTO, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO RITA/PB.

Valor Global Contratado: R\$ 30.000,00

1-10 de 15 itens



1

2



10



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

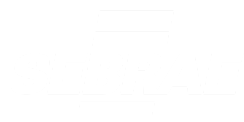
A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



26.6.1

Gerenciar
PUSH

Licitações realizadas e homologadas

Ente	Todos	Objeto	Fabiana Souto
Jurisdicionado	Todos	Homologada entre	01/06/2025 e
Modalidade	Todos		Procurar

Listagem de licitações realizadas

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão	00022/2025	(Lei Nº 14.133/2021)	R\$ 50.000,00	22/10/2025	Homologada	comemorações artísticas, aos festejos tradicionais de REVEILLON 2026 em Caldas Brandão/PB		Doc 147720
Prefeitura Municipal de Cubati	00004/2025	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	R\$ 50.000,00	16/06/2025	Homologada	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA ARTISTA FABIANA SOUTO, ATRAVES DE EMPRESARIO EXCLUSIVO, DURANTE AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA.		Doc 79431
Prefeitura Municipal de Itabaiana	00041/2025	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	R\$ 50.000,00	17/06/2025	Homologada	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE FABIANA SOUTO, PARA AS FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/PB, O SHOW SERÁ REALIZADO EM 23/06/2025 COM DURAÇÃO DE 02:00HS.		Doc 87215
Fundação Cultural de João Pessoa	60659/2025	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	R\$ 30.000,00	29/12/2025	Homologada	CONTRATAÇÃO DA ARTISTA FABIANA SOUTO, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2026, DAS 19H ÀS 20H10, EVENTO FORRÓ VERÃO 2026, NO BUSTO DE TAMANDARÉ - BAIRRO TAMBAÚ, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE.		Doc 02073
Prefeitura Municipal de Lucena	00010/2026	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	R\$ 60.000,00	20/03/2026	Homologada	CONTRATAÇÃO DE FABIANA SOUTO E BANDA PARA OS FESTEJOS DE SÃO JOSÉ EM FAGUNDES		Doc 56776
Prefeitura Municipal de Monteiro	04023/2026	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	R\$ 25.000,00	19/05/2026	Homologada	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA DE REGIONAL, FABIANA SOUTO, PARA APRESENTAÇÕES NAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE MONTEIRO 2026, CIDADE FORRÓ.		Doc 66586

Resultado: 12 registros

* Para acessar todos os arquivos da licitação clique no link PROTOCOLO NO TCE.



Nova Busca

Listar Licitações Previstas

